

PARECER N° , de 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, de autoria do Senador Walter Pinheiro e outros, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para relatar a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, de autoria do Senador Walter Pinheiro e outros Senadores, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*

A alteração se pretende ao art. 52, com o acréscimo de um § 2º à sua redação original.

A finalidade declarada na justificação aponta para a necessidade de o Senado controlar, de forma anual, principalmente a atuação dos membros das Agências Reguladoras, sustentando também a dispensabilidade da oitiva anual de outros agentes públicos sujeitos ao escrutínio do Senado como condição de posse em cargo público.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre assentar que a proposição em análise não incorre em constitucionalidade material por lesão às limitações materiais expressas. Respeita, igualmente, as limitações formais ao processo reformador.

A técnica legislativa é satisfatória, e não demanda aprimoramentos.

No mérito, temos convicção da necessidade de sua aprovação, por conta da atribuição de efetividade à atuação do Senado Federal, no ponto, ao controle da atuação de agentes políticos do Poder Executivo, emprestando, com isso, eficiência ao modelo constitucionalizado.

A expressão estratégica das áreas de atuação de tais agentes, principalmente os integrantes de agências reguladoras, justifica plenamente o posicionamento favorável por parte desta relatoria. A oitiva anual permitirá ao Senado Federal o acompanhamento efetivo e consequencial da ação administrativa e institucional das autoridades submetidas ao seu aval como condição para a posse.

III - VOTO

Em face de todo o exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador ANIBAL DINIZ, Relator